

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL 2ª REPUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 057/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, por meio da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 002/2023, comunica aos interessados **a nova data da sessão inicial**, consoante art.21,§4º, que realizar-se-á a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, no dia **01 DE MARÇO DE 2023 às 09(NOVE)horas** na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na sede da Câmara de Vereadores de Caruaru, localizada a Rua XV de novembro, nº 201, bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP: 55.004-903, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e as condições deste Edital.

1.2. Cópia integral deste 2º EDITAL DE REPUBLICAÇÃO poderá ser obtida no sítio: <http://transparencia.pe.leg.br/editais.php> no caso de problemas técnicos no referido site, de segunda a sexta feira, das 08h00 às 13h00 (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações-CPL, no endereço acima indicado, onde serão prestadas informações diretamente pela CPL, ou pelo e-mail: licitacao@caruaru.pe.leg.br

1.3. Se por qualquer motivo não houver expediente na data designada acima, a reunião será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independente de comunicação.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa especializada para **construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Caruaru - a ser executada no Lote 01-A, da quadra A, localizado na Av.projetada 01- Bairro Universitário, no loteamento Institucional no município de Caruaru/PE**, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Anexo I deste Edital.

2.2. A empresa adjudicatária fornecerá toda e qualquer mão de obra, materiais e o apoio técnico e administrativo necessários à integral e perfeita execução e conclusão dos serviços definidos em conformidade com este Edital e seus anexos.

2.3. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Projeto Básico (Termo de Referência)
 - Anexo -A – Projetos e Memoriais
 - Anexo -B – Composição de BDI (Bonificação de Despesas Indiretas)
 - Anexo -C – Planilha orçamentária/Composições de Preços Unitários/ Memória de Cálculo dos serviços
 - Anexo -D – Cronograma físico-financeiro
 - Anexo-E -Modelos de Planilha orçamentária, Cronograma físico-financeiro e Composição de BDI (Disponibilizado em formato EXCEL)
 - Anexo -F – Modelo de Declaração de inexistência de visita técnica
 - Anexo -G – Planilha de Referencial de Encargos Sociais
 - Anexo -H – Licença
- b) Anexo II – Minuta de Contrato
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratação com a Administração Pública
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de trabalho de menor - Lei 9.854/1999
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação:

- 3.1.1.** Respeitadas as demais condições constantes deste Edital, poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no País, do ramo pertinente ao objeto da licitação, e que possua os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste ato convocatório. art.22, §1º, da Lei 8.666/1993.
- 3.1.2.** A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas (benefícios em licitações públicas previstos na LC 123/2006)
- 3.1.3.** Empresa em Recuperação Judicial, que deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993. (Acórdão nº 8.271/2011 - TCU - 2ª Câmara).

3.2. Não poderão participar da presente licitação:

- 3.2.1.** Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- 3.2.2.** Empresa suspensa de licitar/contratar com a Câmara Municipal de Caruaru, conforme art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993.
- 3.2.3.** Não poderá participar da presente licitação, pessoa jurídica cujos sócios; diretores ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Câmara Municipal de Caruaru.
- 3.2.4.** Empresas controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 3.2.5.** Empresas em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- 3.2.6.** Pessoas contempladas no art. 9º, da Lei 8.666/1993.
- 3.2.7.** Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;
- 3.2.8.** Empresas que estejam reunidas em consórcio***;

*** O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Tal decisão situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

3.3. Como condição prévia à participação no certame, o Presidente verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 3.3.1.** Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (<http://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/certidao-negativa>);
- 3.3.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 3.3.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 3.3.4.** ListadeInidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantesinidoneas/licitantesinidoneas.htm>)

3.4. Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na

condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

4. REPRESENTAÇÃO/CREDENCIAMENTO

4.1. A empresa participante poderá ser representada no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, até o início da sessão de abertura dos envelopes. Instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes para a prática de todos os atos de representação necessários à participação no certame. Deverá estar acompanhada da cópia autenticada do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado da última alteração contratual, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

4.1.1. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, ou através de cópia legível que será anexada ao processo.

4.1.2. Deverá ser apresentado o **Cadastro da licitante no SICAF-Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/Prestadores de Serviços ou Certificado de Registro de Fornecedores/Prestador de Serviços, emitido pelo DECAF- (Departamento de Cadastro de Fornecedores) da Diretoria de Contratos e Licitações, pertencente à Secretaria de Administração e Reforma do Estado de Pernambuco;**

4.2. A instituição de representação perante CPL será realizada no ato da entrega dos envelopes de habilitação e proposta de preços, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão Permanente de Licitações, entregando-lhe os documentos mencionados no subitem 4.1, os quais serão analisados, antes do início da sessão de abertura.

4.2.1. A procuração e os documentos do representante devem ser apresentados fora dos envelopes nº 01 Documentos de Habilitação) e 02 (Proposta de Preços) e serão anexados ao processo.

4.3. A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens acima, não inabilitará a licitante, mas impedirá o(a) representante de se manifestar e de responder pela empresa.

4.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa/licitante junto a Câmara de Caruaru, nesta licitação, sob pena de exclusão das licitantes representadas.

5. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. A condição de Microempresa (ME), e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

5.1.1. Empresas optantes pelo Simples de Tributação:

- a) Comprovação de opção pelo simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do doart. 3º, §4º da LC123/2006.

5.1.2. Empresa não optante pelo Simples de Tributação:

- a) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício 2021 comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/2006.
- b) Cópia da Declaração de Escrituração Contábil Fiscal – ECF, juntamente com recibo de entrega.
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do art. 3º, §4º, da LC123/2006.

5.2. Os documentos relacionados nos subitens 5.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos

termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

5.3. Os documentos de comprovação da condição de beneficiária da LC 123/2006, quando apresentados pela licitante, deverá ser feito junto com o credenciamento a que se refere o item 4 deste Edital.

5.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado, as microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas; com efeito de certidão negativa.

5.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no sub item 5.4 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão ser apresentados em invólucros (envelopes) distintos e lacrados, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

6.1.1. INVÓLUCRO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU/PE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 - **2ª REPUBLICAÇÃO**

(PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 057/2022

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

Endereço, telefone e e-mail (dispensado se for identificado no timbrado)

DATA DA SESSÃO: __/__/__

6.1.2. INVÓLUCRO II – PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU/PE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 - **2ª REPUBLICAÇÃO**

(PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 057/2022

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

Endereço, telefone e e-mail (dispensado se for identificado no timbrado)

DATA DA SESSÃO: __/__/__

6.1.3. Todos os documentos exigidos no INVÓLUCRO HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

6.1.4. Quando todos ou alguns dos documentos forem apresentados em fotocópia, inclusive quando houver informações constantes no verso, sem autenticação passada por tabelião de notas, a licitante deverá apresentar os respectivos originais à Comissão Permanente de Licitações que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.

6.2. Todas as folhas, de cada uma das vias, de cada um dos INVÓLUCROS, deverão conter a rubrica de quem de direito da licitante e estarem numeradas sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato. Não numerando os documentos apresentados, e caso haja a alegação de que qualquer deles foi extraviado, no momento da sessão, todo o ônus ficará a cargo da licitante, não sendo imputada qualquer responsabilidade à Comissão, que, em face da inexistência da ordem numérica dos documentos, ficará impossibilitada de saber se a licitante efetivamente os apresentou.

6.2.1. As cópias poderão ser autenticadas pelo Presidente ou pela Comissão Permanente de Licitações, a partir dos

originais, que deverão ser apresentadas, preferencialmente, **até as 12h00 (doze) horas, do último dia útil anterior à data marcada para a sessão pública desta Concorrência.** As cópias reprográficas ficaram retidas no processo.

6.2.1.1. No caso da documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão estar contidos, juntamente com as cópias, dentro do envelope lacrado, podendo ocorrer a necessidade de retenção dos originais pelo período de até 48 horas, dependendo da disponibilidade da CPL. As cópias serão vistas por todas as licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

6.3. É obrigatória a assinatura de quem de direito da licitante nas cartas de apresentação dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA DE PREÇOS**.

7. ENVELOPES DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

7.1. O INVÓLUCRO I – conterá os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme abaixo relacionados, que deverão ser apresentados, obrigatoriamente, no Envelope “1” devidamente lacrado. Tais documentos deverão ser originais, ou por qualquer processo de cópia autenticada ou em publicação em órgãos de imprensa oficial, deverão ser apresentados numerados, rubricados, sem emendas ou rasuras. Preferencialmente, encabeçados por índice relacionando os mesmos e as folhas em que se encontram:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

7.1.1.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada -EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.3. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.1.1.4.1. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz;

7.1.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.1.1.7. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.8. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

- 7.1.2.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 7.1.2.4.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei 12.440/2011 e Resolução Administrativa 1.470/2011 do TST;
- 7.1.2.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- 7.1.2.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 7.1.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.1.2.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 7.1.3.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada das certidões de 1º e 2º graus, emitidas pelo processo judicial eletrônico do local da sede do licitante, dentro do prazo de validade constante no documento, ou no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública;
- 7.1.3.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 7.1.3.2.1.** Sociedades regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima): Publicados em Diário Oficial; ou Publicados em jornal de grande circulação; ou Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 7.1.3.2.2.** Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): Por fotocópia das páginas do livro Diário onde o balanço e as demonstrações contábeis foram levantados, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 7.1.3.2.3.** Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na LC123/2006 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte): Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 7.1.3.2.4.** Sociedade criada no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 7.1.3.3.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 01, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante

- 7.1.3.3.1.** As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- 7.1.3.3.2.** Caso o memorial não seja apresentado, à Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.
- 7.1.3.3.3.** Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- 7.1.3.3.4.** As licitantes que obtiverem em seus balanços índices inferiores a 1 (um), deverão comprovar um Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor, da proposta de preços apresentada. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.
- 7.1.3.4.** A licitante deverá comprovar a **prestação de garantia da proposta de preços**, de que trata o inciso III, do art. 31 da Lei nº. 8.666/93 nas modalidades previstas no *caput* e § 1º do art. 56 da mesma norma jurídica, no equivalente a 1% (um por cento) da obra, ou seja, no valor de R\$ 105.439,04 (cento e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quatro centavos) em nome da Câmara Municipal de Caruaru, inscrita no CPNJ nº 11.472.180/0001-20, até o terceiro dia útil anterior a data da reunião inaugural, ou seja, 24/02/2023
- 7.1.3.5.** A garantia referida no subitem 7.1.3.4 deverá ter seu respectivo documento em sua forma original recolhido junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Caruaru, localizada no endereço descrito no preâmbulo.
- 7.1.3.5.1.** O COMPROVANTE do recolhimento emitido pela tesouraria da Câmara, juntamente com a cópia do documento de garantia, deverá ser apresentado, pelo interessado, no Envelope 01 - Documentos de Habilitação, na data da Sessão inicial com a entrega dos documentos.
- 7.1.3.6.** De acordo com o art. 56, § 1º da Lei 8.666/93, a garantia deverá obedecer aos critérios a seguir:
- Optando pela modalidade “CAUÇÃO EM DINHEIRO,” esta deverá ser prestada, através de DEPÓSITO/TRANSFERÊNCIA NA CONTA DA CÂMARA DE CARUARU. Para obter informações, a contratada deverá dirigir-se à Tesouraria da Câmara Municipal de Caruaru, situada a Rua XV de novembro nº 201, Nossa senhora das Dores - Caruaru/PE.
 - Os Títulos da Dívida Pública devem ser emitidos em forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, (conforme Inciso I do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pelo art. 26 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004);
- 7.1.3.7.** Caso a opção seja caução em dinheiro e for apresentada sob a forma de cheque, o mesmo deverá ser administrativo à Câmara Municipal de Caruaru, **até o terceiro dia útil anterior a data da reunião inaugural**, devendo esta, providenciar o depósito bancário de imediato, da mesma forma, comunicar a CPL da sua compensação, e quando da restituição de seu valor, a licitante arcará com os encargos tributários incidentes.
- 7.1.3.8.** A garantia será devidamente restituída à licitante vencedora após o recolhimento da garantia de execução de contrato, e às demais licitantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do certame, mediante solicitação por escrito.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 7.1.4.1.** Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região onde está situada a sua sede, **relativa à licitante e ao seu responsável técnico.**
- 7.1.4.2. Comprovação técnico-operacional:** comprovação de aptidão da **licitante**, pela execução de serviços compatíveis em características e prazos com o objeto da licitação, através de atestado(s) em nome da empresa, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. No(s) atestado(s) deverá(ão) estar contemplados os seguintes serviço(s) de maior relevância técnica e financeira significativo, como descritos abaixo:

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTITATIVO A SER COMPROVADO	UNIDADE
A	Execução de área construída de edificação institucional ou comercial, pública ou privada, em estrutura de concreto armado;	1.482,82	m ²
B	Execução de Laje Treliçada Pré-moldada B12;	1.787,12	m ²
C	Execução de Fundações e Superestrutura em Concreto Usinado Bombeável de 30 Mpa;	380,85	m ³
D	Execução de Serviços de Terraplenagem com Volume de Aterro;	2.021,66	m ³
E	Execução de Estrutura Metálica com Pilares, Vigas e Terça para Coberta;	5.711,50	Kg
F	Execução de Piso e/ou Revestimento Porcelanato Polido ou Tratado;	924,60	m ²
G	Execução de Gradil Nylofor 3D;	420,01	m ²

- 7.1.4.2.1.** Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.
- 7.1.4.2.2.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantitativos dos serviços executados, além das datas de início e término das obras. As exigências de comprovação acima citadas poderão ser atendidas em **até dois atestados para cada parcela de maior relevância, com exceção do item “A”, que deverá ser feita em um único atestado, por ser um item de caráter indivisível.**
- 7.1.4.2.3.** A limitação do somatório do número de atestados por parcela de relevância técnico operacional é necessário para garantir que a empresa comprove ter realizado os serviços constatados como relevante técnica e financeiramente. Caso, não se limite o número de atestados para cada parcela de relevância não teria sentido solicitar o quantitativo mínimo, pois a empresa que dividisse em vários atestados não estaria comprovando a capacidade técnico operacional para executar obra deste porte.
- 7.1.4.2.4.** As exigências relativas à qualificação técnica foram interpretadas em consonância com o disposto

no art. 37, XXI da Carta Magna, juntamente com os demais dispositivos infraconstitucionais, de modo a possibilitar a ampla participação de competidores interessados em contratar com a Administração, assegurar a economicidade da contratação e garantir, sempre que possível, o tratamento isonômico.

- 7.1.4.3. Comprovação técnico-profissional:** comprovação de a licitante possuir em seu quadro (empregados, sócios ou diretores), **profissional habilitado**, na data prevista para a entrega da proposta, profissional detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, devendo o(s) atestado(s) ser (em) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA ou CAU). Na(s) certidões(s) deverá(ão) estar contemplados os seguintes serviço(s) de maior relevância técnica e financeira significativo, como descritos abaixo:

SERVIÇOS
Execução de área construída de edificação institucional ou comercial, pública ou privada, em estrutura de concreto armado;
Execução de Laje Trelaçada Pré-moldada B12;
Execução de Fundações e Superestrutura em Concreto Usinado Bombeável de 30 Mpa;
Execução de Serviços de Terraplenagem com Volume de Aterro;
Execução de Estrutura Metálica com Pilares, Vigas e Terça para Coberta;
Execução de Piso e/ou Revestimento Porcelanato Polido ou Tratado;
Execução de Gradil Nylofor 3D;

- 7.1.4.3.1.** A comprovação da aptidão será feita por Certidão de Acervo Técnico - CAT expedida pelo CREA / CAU e por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados na respectiva entidade de classe.
- 7.1.4.3.2.** O profissional que não estiver elencado no hall de responsáveis técnicos da Certidão de Registro da pessoa jurídica, e apresentar comprovação técnico profissional para atendimento ao item 7.1.4.3.1, deverá anexar a devida Certidão de Registro na entidade de classe competente, para garantia do atendimento do item 7.1.4.1.
- 7.1.4.3.3.** A vinculação será caracterizada através da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso de empregado, ou do contrato social, no caso de sócio, ou ainda, contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação civil comum e, caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação do profissional indicado.
- 7.1.4.3.4.** É vedada a indicação de um mesmo profissional técnico por mais de uma empresa licitante.
- 7.1.4.3.5.** A execução da obra deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados forem apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento ao item 7.1.4.3.1.
- 7.1.4.3.6.** Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE.
- 7.1.4.3.7.** No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação

ou recurso.

- 7.1.4.3.8. O licitante poderá a seu critério **realizar ou não a visita técnica** ao local da obra, sendo recomendado o conhecimento do local;
- 7.1.4.3.9. Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos e de que **realizou vistoria *in loco*** tomando ciência das condições físicas locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, com atesto de representante da Câmara Municipal de Caruaru;
- 7.1.4.3.10. **A vistoria "in loco" referida no subitem anterior deverá ser feita em dia útil, no horário Agendado de acordo com item 7.1.4.3.11.**
Deverá ser realizada por representante legal da licitante ou profissional da área de engenharia civil ou arquitetura, legalmente habilitado pelo CREA/CAU, o qual assinará no momento da vistoria, a Declaração e Comprovante de Visita. Ao comparecer ao local para efetuar a visita, o representante/profissional indicado deverá apresentar identidade profissional ou documento oficial de identidade acompanhado de comprovante de qualificação profissional, e entregar uma carta de apresentação da empresa.
- 7.1.4.3.11. A Visita Técnica ao local da obra deverá ser realizada por agendamento junto a CPL, do dia **27/01/2023 ao dia 28/02/2023**, através do e-mail:licitacao@caruru.pe.leg.br, por membro da CPL.
- 7.1.4.3.12. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.
- 7.1.4.3.13. Caso a empresa opte por **não realizar a "Visita in loco"**, deverá utilizar o modelo de Declaração do **(ANEXO F)**
- 7.1.4.3.14. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da execução do objeto, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.1.4.3.15. O atestado ou Declaração de Vistoria Técnica ou Não deverá ser juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do art.30 da Lei 8666/93.

7.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- 7.1.5.1. **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Contratação – Anexo III** (declaração firmada pelo representante legal da licitante).
- 7.1.5.2. **Declaração de inexistência de menor de 18 anos de idade** trabalhando sob a direção da licitante nas condições previstas na Lei 9.854/1999 bem como a inexistência de trabalho de menor de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos de idade; firmada por quem de direito da licitante – **Anexo IV.**
- 7.1.5.3. **Declaração de Microempresae/ou Empresa de Pequeno Porte** (declaração firmada pelo representante legal da licitante) – **Anexo V.**
- 7.1.5.4. **Declaração de inexistência de Visita técnica – Anexo F.**
- 7.1.5.5. As declarações exigidas nos subitens acima deverão estar assinadas pelo representante legal da licitante, que tenha poderes para fazê-lo, ou através de procurador devidamente habilitado, cujo mandato seja outorgado por quem tenha competência de outorgar poderes.
- 7.1.5.6. A declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação específica.
- 7.1.5.7. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos

documentos exigidos neste edital.

- 7.1.5.8.** A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a **Câmara de Caruaru** convencionou o prazo como sendo de **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- 7.1.5.9.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que acompanhada das originais, ou autenticada por Tabelião de Notas ou por publicação de imprensa oficial. Devendo ser respeitado o prazo de validade das autenticações, quando houver.
- 7.1.5.10.** As cópias poderão ser autenticadas pelo Presidente ou membro da Comissão Permanente de Licitações, apartir dos originais, conforme previsto no subitem 6.2.1. deste edital.
- 7.1.5.11.** Em se tratando de documentos emitidos *via internet* por órgãos ou entidades públicas suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações, e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos *via internet* durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8. PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 02

- 8.1. INVÓLUCRO II – A PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada em 01 (uma) via, sem emenda; rasura; entrelinha ou ressalva, em papel timbrado, com todas as páginas numeradas, rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal da licitante e, conter obrigatoriamente:
- 8.1.1.** Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone, e-mail, descrição do objeto proposto e referência expressa de que a proposta se refere à **2ª REPUBLICAÇÃO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**
- 8.1.2.** Proposta de preços conforme planilha orçamentária que integra o ANEXO I, devendo ser preenchida de modo a informar os preços unitários praticados, bem como seus totais e somatório.
- 8.1.3.** No preenchimento da planilha de preços, a licitante deverá observar os preços constantes da planilha orçamentária integrante do Projeto Básico - Anexo I.
- 8.1.4.** Indicação do preço unitário e total, por item, expresso em moeda nacional (Real), entendido preçototal como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada: com valores de até 02 (duas) casas decimais, e preferencialmente na forma truncada.
- 8.1.5.** Utilizar a ferramenta “TRUNCAR” nas colunas de valor unitário com BDI e valor total conforme ANEXO E.
- 8.1.6.** Valor total da proposta, expresso em real e por extenso.
- 8.1.7.** Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da Sessão, independentemente de declaração do licitante.
- 8.1.8.** Todas as folhas da proposta deverão estar rubricadas, exceto à última que será assinada com identificação, pelo representante legal da empresa ou pelo preposto legalmente constituído;
- 8.1.9.** Declaração de que nos preços ofertados já estão incluídos todos os tributos (impostos, taxas, contribuição de melhoria e contribuição social) e despesas com materiais, mão de obra, de qualquer natureza, bem como, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, despesas de viagem locomoção, permanência, alimentação e quaisquer outras.
- 8.1.10.** A ausência de qualquer especificação exigida poderá acarretar a desclassificação automática da proposta.
- 8.1.11.** A licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitações por meio de carta,

que anexará ao envelope de documentação ou ao de proposta de preços, conforme se refiram à habilitação preliminar ou à execução do objeto em licitação.

8.1.12. A Comissão Permanente de Licitações não conhecerá de proposta que, altere, descaracterize e/ou desatendam as especificações do Projeto Básico - Anexo I, independentemente do preço que ofertem.

8.1.13. Deverão ser computados no preço todos os tributos incidentes sobre os serviços e serem executados, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa adjudicatária.

8.1.14. A licitante deverá considerar, incluído no valor proposto todas as despesas relativas a pagamentos de mão de obra, seguro, impostos e demais obrigações.

8.1.15. A licitante deverá formalizar sua proposta, levando em consideração de que o valor máximo admitido pela Câmara de Caruaru é de R\$ 10.543.903,53 (dez milhões, quinhentos e quarenta e tres mil, novecentos e três reais e cinquenta e três centavos).

8.1.16. Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços unitários e totais máximos fixados neste Edital, sob pena de desclassificação.

8.1.17. Deverá a Contratada prever em seu orçamento – proposta, valor específico destinada a um Programa de Segurança e Prevenção de Acidentes, de conformidade com o disposto na NR 18 (Condições e Meio Ambiente no Trabalho na Indústria da Construção Civil) da (Portaria 3214 de 08/06/1978, do Governo Federal – Normas Regulamentares).

8.1.18. Deverá ser apresentado junto a proposta de preços:

- a) Cronograma físico-financeiro dentro do prazo fixado para a realização da obra/serviço, indicando os valores e prazos mensais e totais, em reais e percentuais, para cada item (conforme anexo).
- b) Planilha de Composição dos Encargos Sociais (mensalista e horista).
- c) Planilha de Composições de Preços Unitários.
- d) Planilha de composição da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), com a indicação percentual incidente sobre o custo dos serviços, o percentual de ISS deve ser compatível com o do município onde serão prestados os serviços.

8.2. No caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais, primando-se pelo valor aritmeticamente correto, no caso o preço global.

8.3. Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, não apresentado sua justificativa técnica, será considerado aquele atribuído de menor valor.

8.4. A licitante deverá enviar a proposta de preço, incluso anexos e planilhas, em meio magnético (CD) em arquivo Excel, para fins de celeridade, não sendo motivo para desclassificação.

8.5. Os salários considerados nos cálculos da proposta, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em convenção coletiva ou convenções trabalhistas e os encargos sociais, complementares e tributários, deverão estar de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.

8.6. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a) Não atendam às exigências deste Edital.
- b) Apresentar preços unitários, totais ou global maiores que os estimados pela Câmara.
- c) Apresentar composição de BDI superior ao valor que foi orçado pela Câmara, ou com alguma inconsistência/erro no seu detalhamento.
- d) Ofertem vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, ou preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

9. ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. No local, dia e hora definidos, a Comissão Permanente de Licitações após recebidos os invólucros I (Documentos de Habilitação) e II (Proposta de Preços) dos representantes das licitantes, procederá com a abertura do invólucro I, contendo os documentos de habilitação, os quais serão rubricados e analisados pelos

representantes das licitantes presentes e, também, analisados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e representantes da Secretaria demandante, lavrando-se a respectiva ata, após comunicará às licitantes o resultado da habilitação. Havendo plena e expressa concordância por todos os licitantes da decisão proferida, inclusive com desistência de interposição de recurso (razão e contrarrazão), as quais serão registradas em ata, a sessão terá prosseguimento com a abertura do invólucro II, contendo a proposta de preços, cujos documentos serão rubricados pelos representantes das licitantes presentes, e também pelos membros das Comissões de Permanente de Licitações e representante da Secretaria solicitante.

9.1.1. Havendo necessidade de suspender os trabalhos, em qualquer das hipóteses o Resultado do Julgamento da Habilitação será comunicado na mesma Sessão ou através de Publicação no Diário Oficial do Município de Caruaru e Site Oficial da Câmara de Caruaru.

9.2. A abertura dos envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” será realizada em sessão pública da qual se lavrará ata circunstanciada e assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e representante da Secretaria solicitante.

9.3. Todos os documentos e propostas, quando da abertura dos respectivos envelopes, serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, pelo representante da Secretaria solicitante e pelos representantes legais das empresas licitantes que assim o quiserem, não cabendo posteriormente qualquer reclamação por parte daquela que se abster de rubricá-las;

9.4. Uma vez iniciados os trabalhos pela Comissão Permanente de Licitação, não serão admitidas quaisquer retificações ou modificações, nem admitidos à licitação proponentes retardatários.

9.5. Na hipótese de interposição de recurso na fase de habilitação, manter-se-ão inviolados os invólucros II, também rubricados em seus lacres, e sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações. A decisão sobre o recurso interposto será comunicada às licitantes por intermédio de e-mail ou, através de remessa postal ou ainda através de publicação no Diário Oficial do Município de Caruaru, e no site oficial da Câmara de Caruaru, neste mesmo documento será informada a data da reunião para a abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas.

9.6. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados de habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital.

9.7. A inabilitação da licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

9.8. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas de preços; não cabe desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o julgamento;

9.9. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;

9.10. O Invólucro II devidamente lacrado e rubricado, contendo a proposta de preços da licitante INABILITADA, ser-lhe-á devolvido nas sessões, ou nos casos da licitante não requerer a devolução, os envelopes ficarão em posse da CPL até 10 (dez) dias após a homologação, posterior a este prazo, estes serão destruídos.

10. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. A Comissão Permanente de Licitações classificará as propostas pela ordem de MENOR PREÇO GLOBAL sob o regime de empreitada por preço unitário e comunicará formalmente a sua decisão às licitantes.

10.1.1. A classificação das propostas será realizada considerando-se como vencedora a licitante cuja proposta financeira apresente o menor preço global, procedendo-se a classificação das demais qualificadas, por ordem crescente dos preços propostos.

10.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas a escolha da vencedora será feita através de sorteio, em ato público, em horário e local a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitações, na forma do art. 45, § 2º, da Lei 8.666/1993. O sorteio será realizado na sessão designada para abertura dos envelopes de proposta de

preços, cujo dia e horário serão previamente informados às licitantes habilitadas, ou conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados, nos subitens 10.3 a 10.4.4 deste Edital.

10.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 44 da LC 123/2006, entendendo-se por empate ficto, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada.

10.4. Para efeito do disposto no subitem acima ocorrendo empate ficto, serão adotados os seguintes procedimentos:

10.4.1. A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 10.3 será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.4.4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens 10.3 a 10.4.3 o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.5. O disposto nos subitens acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

10.6. A CPL submeterá o processo à autoridade competente para fins de homologação e adjudicação de seu objeto à primeira classificada, se outra não for a sua decisão.

11. DILIGÊNCIAS

11.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, exceto os previstos na cláusula 7.1.5.11.

12. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993 ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 05 dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

12.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital ou solicitar esclarecimentos perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o prazo determinado, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.3. A impugnação/esclarecimento feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.4. A impugnação/esclarecimento deverá ser realizada por petição dirigida ou protocolada na SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES situada no prédio sede atual da Câmara de Caruaru, localizado na Rua XV de novembro, nº201, bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP: 55.004-903, ou ainda através do email (licitacao@caruaru.pe.leg.br).

12.5. A impugnação/esclarecimento deverá ser entregue no endereço indicado no subitem acima, das 08h às 13h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

12.5.1. Os documentos protocolados fora do expediente citado no subitem anterior serão considerados, para fins de protocolo, como entregues no primeiro dia útil subsequente.

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Todas as decisões da CPL serão registradas em Ata, cabendo recursos administrativos previstos no art. 109 da Lei 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/1994 e Lei nº 9.648/1998, os quais serão recebidos e processados nos termos ali estabelecidos.

13.2. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

13.3. O recurso interposto fora do prazo legal não será conhecido; bem como aqueles que forem subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante legal da empresa.

13.4. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4.1. Os prazos previstos neste edital somente se iniciam e se vencem em dia de expediente na Câmara.

13.5. Os recursos deverão ser protocolados na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no prédio sede atual da Câmara de Caruaru, localizado na Rua XV de novembro, nº201, bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP: 55.004-903, no horário das 8:00h às 13:00 horas (horário local), ou através do email (licitacao@caruaru.pe.leg.br). Não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

13.5.1. Os documentos protocolados fora do expediente citado no subitem anterior serão considerados, para fins de protocolo, como entregues no primeiro dia útil subsequente.

13.6. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo, em local e horário a serem indicados pela Comissão de Licitação.

14. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. A Comissão Permanente de Licitações após proceder ao julgamento da licitação, observando os respectivos prazos recursais, submeterá formalmente o seu resultado à deliberação da autoridade superior competente, com vistas à homologação do processo e adjudicação do objeto a licitante vencedora, se outra não for a sua decisão.

14.2. A Câmara de Caruaru reserva-se o direito de revogar a presente licitação, por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da documentação ou das propostas.

15. PENALIDADES

15.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Caruaru, de acordo com as disposições legais, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Câmara Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Caruaru pelo

período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Caruaru, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Câmara Municipal de Caruaru: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Caruaru, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Caruaru, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Câmara Municipal de Caruaru: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

15.1.1. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado pela Comissão Permanente de Licitação e definido pela Autoridade superior

VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;

VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas no Edital de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em

qualquer dos incisos anteriores.

15.1.2. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

15.1.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Tesouraria da Câmara Municipal de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação do licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

15.2. As penas previstas no subitem 15.1. serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

- I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Câmara Municipal de Caruaru, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou
- V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Câmara Municipal de Caruaru.

15.2.1. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

15.3. As penas previstas nos incisos I ao VII do subitem 15.1. serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 15.2., em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

- I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;
- III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;
- IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

15.4. A penalidade prevista no inciso I do subitem 15.1. será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

- I. a ausência de dolo na conduta;
- II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
- III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 16.1. O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, contada partir da sua assinatura.
- 16.2. O prazo de execução previsto é de 18 (dezoito) meses**, prazo este contado a partir da assinatura da Ordem de Serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro.
- 16.3. O prazo acima poderá ser prorrogado**, nos termos e forma prevista na Lei 8.666/1993, desde que haja conveniência para a Administração.

17. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 17.1.** Os recursos para pagamento devido em razão da contratação, são oriundos da dotação orçamentária descrita no **item 17 do Anexo do I** deste edital.

18. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 18.1.** Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; observada a exceção prevista no inciso II, do §2º, do mesmo artigo.
- 18.2.** Caso ocorram serviços extras, entendido como tal aqueles não orçados nas Planilhas, anexas ao Projeto Básico, estes serão pagos mediante Termo Aditivo, com base nos preços contratados, após serem devidamente atestados e justificados.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1.** Todos os serviços objeto do Projeto Básico deverão ser medidos através de Boletins de Medição, composto de Planilha de medição, Memória de cálculo, Relatório fotográfico, e vistado pela Fiscalização definida para o acompanhamento e controle desses trabalhos.
- 19.2.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 19.3.** A medição referente ao item de “Administração Local” da obra será realizado proporcional a execução financeira do contrato, ou seja, se foram executados em determinado período o equivalente a 5% do valor pactuado, então será medido 5% do item Administração Local.
- 19.4.** A liquidação da despesa referente à primeira medição, somente será procedida mediante a apresentação pela contratada da seguinte documentação, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:
- a)** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do contrato perante o CREA ou CAU;
 - b)** Comprovante de matrícula da obra perante o INSS;
- 19.5.** Por ocasião do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar:
- a)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
 - c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - d)** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.
- 19.6.** O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo planilha de medição, Memória de Cálculo, Relatório fotográfico, devidamente aprovados e vistados pela Fiscalização e demais documentos exigidos em contrato;
- 19.7.** A liquidação da despesa referente à última medição ou para a liberação da garantia de execução do contrato, somente será procedida mediante a apresentação de cópia, autenticada em cartório ou por servidor da Administração desta Câmara, da CND da obra perante o INSS.
- 19.8.** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse

fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

19.9. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo de 30 (trinta) dias previsto, será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

19.10. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

19.11. A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato;

19.12. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

19.13. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o(s) serviço(s) foi(ram) aceito(s), mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo planilha de medição, Memória de cálculo, Relatório fotográfico, devidamente aprovados e vistados pela Fiscalização e demais documentos exigidos em contrato.

19.14. O valor da contratação resultante deste certame é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

19.15. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE por conter incorreções, não poderá servir de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

19.16. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agência são de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor.

20. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1. Após a conclusão do objeto contratual, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis o receba provisoriamente, por ato formal de sua autoridade superior.

20.2. Decorridos 03 (três) meses do recebimento provisório acima especificado, e não havendo qualquer irregularidade no objeto contratual entregue, a CONTRATANTE, por ato formal de sua autoridade superior, receberá definitivamente o objeto contratado, sem prejuízo das responsabilidades futuras da CONTRATANTE dispostas em lei.

20.3. Na hipótese do não recebimento, será dado um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, ou refaça os serviços rejeitados. Atendidas tais exigências, a CONTRATADA solicitará nova vistoria, que será feita em igual prazo.

20.4. Aceitos os serviços e cumpridas às demais cláusulas e condições contratuais, será emitido, pela Contratante, o respectivo “Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços”.

21. CONTRATO

21.1. Será firmado contrato entre o CAMARA MUNICIPAL DE CARUARU e a licitante adjudicatária nos termos do artigo 54; e seguintes da Lei 8.666/93 com vigência consoante especificações e minuta anexa.

21.2. O CONTRATANTE convocará a licitante adjudicatária para assinar o Termo de Contrato, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de não o fazendo, decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

21.3. Quando a licitante vencedora, devidamente convocada, não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em

igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no Artigo nº 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

21.4. Dependendo da necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, na vigência do instrumento contratual, e nas mesmas condições nele estabelecidas, os acréscimos ou supressões previstas nos termos do Art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

22. GARANTIA DO CONTRATO

22.1. Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA prestará em favor do CONTRATANTE, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor total contratado, podendo optar por uma das modalidades previstos no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, obedecendo aos critérios a seguir:

- a) Optando pela modalidade “CAUÇÃO EM DINHEIRO,” esta deverá ser prestada, através de DEPÓSITO/TRANSFERENCIA NA CONTA DA CÂMARA DE CARUARU. Se o depósito for feito em cheque, este só será aceito quando devidamente compensado. Para obter informações a contratada deverá dirigir-se à Tesouraria da Câmara Municipal de Caruaru, situada no endereço do preâmbulo deste edital.
- b) Os Títulos da Dívida Pública devem ser emitidos em forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, (conforme Inciso I do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pelo art. 26 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004);
- c) Cumprido fielmente o Contrato, a garantia prestada será restituída à CONTRATADA, descontados eventuais débitos que esta vier a ter com a CONTRATANTE;
 - c.1) A garantia somente será liberada após a comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópia autenticada de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referente ao mês anterior.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

23.1. Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão de Licitações que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

23.1.1. Os demais atos serão registrados no processo de licitação.

23.2. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste EDITAL, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto da licitação, não sendo aceita a alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

23.3. A CÂMARA DE CARUARU reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da documentação de habilitação ou da proposta de preços.

23.4. É facultada à Comissão Permanente de Licitações republicar o edital de ofício ou por provocação de terceiros, na forma da lei, adiar ou prorrogar datas de reunião, desde que comunique formalmente.

23.5. Após a entrega dos documentos e da proposta de preços, não será aceita alegação de desconhecimento de nenhuma exigência.

23.6. Cabe à contratada observar e cumprir as normas legais relativas à higiene e segurança do trabalho, no canteiro dos serviços. No caso de ser constatada qualquer irregularidade pela Fiscalização, terá a contratada um prazo de 02 (dois) dias para saná-la, sob a pena de serem retidos seus pagamentos até que se repare a falta;

23.7. A Câmara Municipal de Caruaru poderá a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados;

23.8. Nos serviços em vias públicas, a contratada será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o

Código de Trânsito Brasileiro, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado a Câmara Municipal de Caruaru ou a terceiros.

23.9. A empresa adjudicatária deverá substituir qualquer material danificado ou que não atenda as especificações estabelecidas neste Edital;

23.10. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

23.11. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

23.12. Após a publicação da homologação do certame, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sala da Comissão de Licitação, situada na sede atual, Rua XV de novembro, 201 bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP: 55.004-903, pelo prazo de 10 (dez) dias após a homologação, findo o qual serão destruídos.

Caruaru/PE, 26 de janeiro de 2023.

Valter Costa Mat. Nº2378-2

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Anderson Victor Ferreira de Melo Mat. Nº 740

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Rudicley Florêncio Sales Mat. Nº957

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Este edital foi examinado pela Assessoria Jurídica e aprovado pela Procuradoria.

Em ____/____/2023.

Procuradoria Jurídica

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

PROJETO BASICO

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Projeto Básico é a Contratação de empresa especializada para **construção da nova sede da Câmara Municipal de Caruaru, a ser executada na Av.projetada, 01 - BairroUniversitário, loteamento Institucional no município de Caruaru/PE.**
- 1.2. O terreno de 12.282,14m² sito no Lote 01-A, da quadra A, localizado na Avenida Projetada 01, Bairro Universitário, cuja área de construção total será de 2.965,64m², conforme condições, e especificações técnicas estabelecidas neste instrumento e seus anexos

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A construção de um prédio-sede para esta Casa Legislativa, justifica-se pela necessidade , tendo em vista as condições precárias de funcionamento atual;
- 2.2. Hoje a Câmara Municipal concentra suas atividades em um prédio próprio e em imóvel locado, para atender a demanda.
- 2.3. Considerando a disponibilidade do terreno acima descrito, sugere-se a construção da nova sede em terreno próprio, para que se possa abrigar toda a sua estrutura administrativa e gabinetes dos vereadores, bem como estacionamento em um único imóvel, evitando assim despesas com locação de prédio para atender a sua demanda, e funcionamento de forma eficaz.
- 2.4. Em busca de um melhor atendimento aos usuários do serviço da Câmara municipal, a construção da nova sede irá garantir um ambiente seguro, salubre e saudável, tanto para os servidores desta Casa Legislativa, quanto à comunidade que procura atendimento e participa das atividades legislativas nesta Casa.

3. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1 DEFINIÇÕES

3.1.1. Definição da área: O terreno sito no Lote 01-A, da quadra A, localizado na Avenida Projetada 01, Bairro Universitário, no Loteamento Institucional, Caruaru/PE, medindo de frente em segmentos curvos 75,52/82,58/40,25/39,81 e 6,85metros; nos fundos mede em segmentos curvos 131,81/29,06/100,85 e 10,23 metros; na lateral direita mede 69,84 metros e na lateral esquerda mede 44,99 metros, com área superficial de 12.282,14m², limitando-se ao Norte com a Rua projetada 01; ao Sul com a Avenida Projetada 01; ao Leste com a Avenida Brasil e ao Oeste com a Propriedade do Sr. Cristiano de Oliveira Gomes

3.1.2. Contratada: empresa que for vencedora da licitação e terá contrato com a Câmara Municipal de Caruaru para execução da obra, conforme o presente Projeto Básico e demais anexos;

3.1.3. Contratante: Câmara Municipal de Caruaru

3.2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, especificações, bem como com os padrões de qualidade, resistência e segurança estabelecido nas normas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, na sua falta, pelas normas usuais indicadas pela boa técnica. Quando existirem recomendações adicionais às normas referentes à execução dos serviços, ditadas pelos fabricantes dos materiais, essas também deverão ser obedecidas.

3.2.2. Será obrigatório o respeito e cumprimento da legislação vigente sobre segurança, higiene e medicina do trabalho (Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1968 – Normas regulamentares), inclusive NR 18 (Condições e Meio Ambiente no Trabalho na Indústria da Construção Civil).

3.2.3. Deverão ser anotadas, em um conjunto de cópias dos desenhos utilizados na obra, especialmente destinados a esse fim, todas as modificações que vierem a ser introduzida nos projetos ao longo de sua execução, de modo que ao término dos serviços os desenhos representem fielmente o executado. E ser entregue este conjunto de cópias, e outra em meio digital o “As Built”, para a fiscalização ao término e entrega da obra.

3.2.4. Nos preços propostos deverão estar inclusos as despesas com profissional especializado em período integral para administração da obra, emissão de ART, equipamentos, materiais e mão-de-obra necessária à execução dos serviços, ferramentas, transportes, encargos sociais, encargos fiscais, lucros e quaisquer outras despesas e taxas incidentes sobre os mesmos.

3.2.5. Será de responsabilidade da empresa executora a realização de ensaios e testes necessários à verificação da perfeita observância das especificações e resistências, tanto dos materiais aplicados quanto dos serviços executados.

3.2.6. A CONTRATADA deverá apresentar previamente a fiscalização da CONTRATANTE, o programa de ensaios de controle tecnológico, de acordo com as normas vigentes.

3.3. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.3.1. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, conforme itens especificados nas Planilhas Orçamentárias, Projetos, Memoriais e Cronogramas anexos a este Projeto Básico.

3.3.2. O pagamento dos serviços dar-se-á com o cumprimento do item anterior conforme fiscalização e boletins de medições dos serviços efetivamente executados e atestados pelo Fiscal indicado pela Contratante.

3.3.3. A CONTRATADA deverá obedecer às leis, regulamentos e posturas a que abrange também as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e de outros órgãos governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive o Corpo de Bombeiros.

3.3.4. Para supressão de vegetação exótica, fruteiras, bem como, de vegetação não protegida, solicitar previamente à Prefeitura “Informativo de Corte”.

3.3.5. A destinação do material de bota-fora deverá ser em local apropriado, de forma a não bloquear a drenagem natural do terreno e sem causar prejuízos ou danos nas áreas vizinhas, tal destinação também deve atender a legislação do departamento de Meio Ambiente do Município de Caruaru/PE.

3.3.6. Fica a CONTRATADA responsável pela integridade física de edificações por ventura existente na área de entorno imediato do empreendimento.

3.3.7. A sinalização das obras deverá ser executada em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais:

- a) O máximo de segurança para os veículos, os pedestres e os trabalhadores;
- b) O mínimo de inconveniência para o público.

DIÁRIO DE OBRA

3.3.8. A CONTRATADA deverá elaborar Diário de Obra (ou Livro de Ocorrências), onde deverão ser observados todos os eventos ocorridos durante a execução dos serviços.

3.3.9. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra pela CONTRATADA:

- As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- As falhas nos serviços de terceiros não sujeitos a sua ingerência;
- As consultas à FISCALIZAÇÃO;
- As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- As respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO e outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

3.3.10. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra pela FISCALIZAÇÃO:

- Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Obra;
- Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os Projetos, Especificações, Prazos e Cronograma;
- Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
- Restrições que lhe parecem cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- Determinação de providências para o cumprimento do Projeto e Especificações e outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devam ser objeto de registro.

PROJETOS

3.3.11. As especificações e os desenhos de cada Projeto deverão ser examinados com o máximo de cuidado pela CONTRATADA. As eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Comissão Permanente de Licitação e equipe técnica de engenharia responsável.

3.3.12. Havendo divergências entre as Especificações e os Desenhos, as mesmas deverão ser esclarecidas junto à equipe técnica de engenharia responsável indicada pela contratante.

EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

3.3.13. A CONTRATADA deverá indicar, mediante comunicação por escrito à FISCALIZAÇÃO, o nome do responsável técnico pelo andamento dos serviços. Deverá o mesmo ter experiência comprovada por CAT fornecida pelo CREA / CAU na execução de obras similares e estar no pleno uso de suas atribuições profissionais, conforme registro na entidade de classe.

3.3.14. O profissional credenciado para dirigir os trabalhos por parte da CONTRATADA deverá dar assistência diária à obra.

3.3.15. Se o responsável técnico ou qualquer integrante da equipe técnica da CONTRATADA não corresponder às exigências para a adequada condução dos trabalhos, poderá a FISCALIZAÇÃO exigir da CONTRATADA a sua imediata substituição, no interesse do serviço, sem que essa iniciativa implique em modificações contratuais.

3.3.16. Qualquer substituição, ou modificação da equipe técnica deve ser registrada no Diário de Obra.

CONTROLE TECNOLÓGICO E GEOMÉTRICO

3.3.17. CONTROLE TECNOLÓGICO

3.3.17.1. Todos os ensaios, testes e provas a que devam ser submetidos os materiais a serem empregados nos serviços, serão realizados pela CONTRATADA, às suas expensas, acompanhados pela CONTRATANTE, que aprovará ou não os resultados.

3.3.17.2. Serão obedecidas as normas brasileiras e, na falta dessas, e a critério da CONTRATANTE, serão adotadas outras normas.

3.3.17.3. A CONTRATADA utilizará o laboratório idôneo para realizar todos os ensaios e testes necessários ao controle tecnológico.

3.3.17.4. Os encargos e a operação do laboratório serão por conta da CONTRATADA.

3.3.18. CONTROLE GEOMÉTRICO

3.3.18.1. Caberá à CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, a execução de todos os serviços topográficos auxiliares para locação, marcação e controle geométrico de todos os serviços.

3.3.19. NORMAS E RECOMENDAÇÕES

3.3.19.1. Serão adotadas as normas, especificações e recomendações constantes do presente e mais as dos seguintes órgãos:

- Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

4. DO VALOR GLOBAL

4.1. O custo total previsto para os serviços objeto deste Projeto Básico está orçado em **R\$ 10.543.903,53 (dez milhões, quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e três reais e cinquenta e tres centavos)**

4.2. No valor estimado estão inclusos equipamentos, material, mão de obra e todos os tributos e taxas incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto da licitação, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do mesmo.

5. DO PRAZO EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O **prazo de execução** previsto é de **18 (dezoito) meses**, prazo este contado a partir da assinatura da Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

5.2. O **prazo de vigência do Contrato** previsto é de **24 (vinte e quatro) meses**, prazo este contado a partir da assinatura da Contrato, e inclui o prazo de entrega definitiva do objeto.

6. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Todos os serviços objeto deste Projeto Básico deverão ser medidos através de Boletins de Medição, composto de Planilha de medição, Memória de cálculo, Relatório fotográfico, devidamente aprovado e vistados pela Fiscalização definida para o acompanhamento e controle destes trabalhos.

6.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.3. A liquidação da despesa referente à primeira medição, somente será procedida mediante a apresentação pela contratada da seguinte documentação, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor desta Câmara Municipal:

- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT da execução do

contrato perante o CREA / CAU; e

- Comprovante de matrícula da obra perante o INSS.

6.4. Por ocasião do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar:

- 6.4.1. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- 6.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 6.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 6.4.4. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

6.5. O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo planilha de medição, Memória de cálculo, Relatório fotográfico, devidamente aprovados e vistados pela Fiscalização e demais documentos exigidos em contrato.

6.6. A liquidação da despesa referente à última medição ou para a liberação da garantia de execução do contrato (caso haja), somente será procedida mediante a apresentação de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal do CND da obra perante o INSS.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

6.8. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção.

6.9. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

6.10. A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

6.11. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

6.11.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

6.12. O valor da contratação resultante deste certame é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

6.13. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.4. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por **servidor desta Casa Legislativa** responsável pela gestão contratual, com apoio e acompanhamento de profissional técnico contratado para este fim.

7.5. Os serviços objeto deste Projeto Básico serão acompanhados por profissional técnico contratado para este fim, o qual trabalhará diretamente com a contratada, inclusive com acompanhamento de campo, devendo todas as decisões, documentação técnica e medições serem homologadas pelo técnico responsável pela

Supervisão dos trabalhos, e fiscal indicado pela Câmara Municipal.

7.6. As correspondências entre Contratante/Contratada ou vice-versa, atinentes aos assuntos objeto deste Projeto Básico, deverão ser encaminhadas através do fiscal indicado pela Câmara, com o acompanhamento do técnico contratado.

7.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser levadas à instância superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.8. A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Câmara ou terceiros, e a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE.

7.9. A Contratada providenciará DIÁRIO DE OBRA/LIVRO DE OCORRÊNCIAS (livro de capa resistente) compáginas numeradas e rubricadas pela Fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão dos eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro. Ao final da execução dos serviços, o referido Diário será de propriedade da Administração do Contratante.

7.10. A Contratada se obriga a manter no escritório da obra, além do Diário de Obra, um conjunto de todas as plantas e especificações independentes das necessárias a execução, a fim de permitir uma perfeita fiscalização.

7.11. A Fiscalização exigirá o cumprimento das medidas básicas de segurança, tais como:

- A utilização, por todos os operários da obra, de capacetes e calçados apropriados a cada tipo de serviço e cumprimento da NR-18 (Condições e Meio de trabalho na indústria da construção).
- A utilização pelos operários, de equipamento de proteção especial (máscara ou óculos), em eletricidade (luvas de borracha), em alturas elevadas (cintos de segurança), etc.
- Todos os equipamentos mecânicos deverão ser dotados de dispositivo próprio de proteção, tais como, coifa para serra circular, caixas de proteção dos respectivos motores e de seus componentes elétricos, etc.
- Relação atualizada de todos os trabalhadores da construtora.
- A empresa é obrigada a fornecer aos trabalhadores, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, ter C.A.(certificado de aprovação), como também exigir o seu uso, consoante as disposições contidas na NR 6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI.
- Execução e cumprimento de PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
- Execução e atualização de Cursos da NR-35 (Norma regulamentadora para trabalhos em altura) para operários que executem trabalhos acima de 2,00m de altura.(onde se aplicar)
- Comprovação de treinamento dos trabalhadores com foco nos serviços a executar.
- Comprovante de recebimento de EPIs obrigatórios de todos os trabalhadores.

7.12. Caberá ainda à FISCALIZAÇÃO:

7.12.1. Tomar providências para o fiel cumprimento das cláusulas do contrato, obedecendo à legislação sobre a Contratação de Obras e Serviços de Engenharia e outros dispositivos legais específicos.

7.12.2. Providenciar o pagamento das Notas Fiscais apresentadas, desde que estejam em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, e certificadas pela FISCALIZAÇÃO.

7.12.3. Colocar à disposição da CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias para execução dos serviços, de modo a possibilitar-lhe o cumprimento dos prazos avençados.

- 7.12.4. Orientar, supervisionar e controlar os trabalhos no sentido de proporcionar a plena adequação do objeto deste termo às suas finalidades.
- 7.12.5. Tomar providências para que os setores envolvidos mantenham o local de execução dos serviços adequado à sua execução.
- 7.12.6. Liberar a garantia, após o recebimento definitivo dos serviços.
- 7.12.7. Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato e das ordens complementares emanadas do CONTRATANTE, informando a esta, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas.
- 7.12.8. Resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato se, nas suas Especificações de Serviço e em tudo mais que, de qualquer forma, relaciona direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 7.12.9. Exigir da CONTRATADA a retirada imediata de qualquer de seus prepostos que embarquem a sua ação fiscalizadora, independentemente de justificativa.
- 7.12.10. Recusar materiais e serviços em desacordo com as especificações contidas no Projeto Básico.
- 7.12.11. Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na execução dos serviços.
- 7.12.12. Em caso de dúvida ou omissão fixar, o que julgar indicado, em rigorosa obediência às normas legais vigentes.
- 7.12.13. Definir, juntamente com o profissional técnico contratado, todo e qualquer material que gerar dúvida, quando não mencionadas nas presentes especificações ou nos desenhos.
- 7.12.14. Analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das medições dos serviços executados para fim de pagamento para a CONTRATADA.
- 7.12.15. Efetuar o registro das ocorrências no Livro Diário de Ocorrências, mantido no local de execução dos serviços pela CONTRATADA.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no contrato e na legislação pertinente, as seguintes:
 - 8.1.1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam inteiramente concluídos e acabados.
 - 8.1.2. Manter durante toda a execução do projeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - 8.1.3. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.
 - 8.1.4. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
 - 8.1.5. Assumir integrais providências, responsabilidades e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, e, perdas e danos a terceiros e à CONTRATANTE, porventura resultantes de suas atividades.
 - 8.1.6. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato.
 - 8.1.7. Efetuar despesas com os serviços na forma em que estão descritos e especificados no Projeto Básico.
 - 8.1.8. Dar integral cumprimento ao que foi acordado por meio de sua Proposta e nos termos do Edital, que

passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.

8.1.9. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações de interesse para execução das obras que a CONTRATANTE julgar necessário conhecer ou analisar.

8.1.10. Em todas as ocasiões em que for requisitada, a CONTRATADA, através de seu representante, deverá apresentar-se às convocações da CONTRATANTE em seus escritórios ou no local das obras, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa devido à sua ausência.

8.1.11. A CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, livre acesso à obra e o local onde o trabalho estiver em andamento.

8.1.12. Procedimentos operacionais referentes às alterações técnicas no projeto e demais assuntos de interesse de ambas as partes deverão ser objeto de acordo entre as partes.

8.1.13. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na realização dos serviços, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

8.1.14. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CAMARA MUNICIPAL.

8.1.15. Comunicar ao CAMARA qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.1.16. Deverá a CONTRATADA prever em seu orçamento-proposta, verba específica destinada a um Programa de Segurança e Prevenção de Acidentes na execução das obras, de conformidade com o disposto na NR 18 da Portaria 3214 de 08/06/78, do Governo Federal e a NR 35, além da NR 10 para as atividades que envolverem eletricidade.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

9.1.1. Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução;

9.1.2. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

9.1.3. Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato.

9.1.4. Caberá à CONTRATANTE emitir a Ordem de Serviço à CONTRATADA para execução dos serviços especializados indicados na licitação.

9.1.5. Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com o projeto, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou refazimento daquilo que for rejeitado.

9.1.6. Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento.

9.1.7. Determinar o afastamento do pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério.

9.1.8. **A CONTRATANTE terá, também, as atribuições de:**

a) Representar junto à CONTRATADA no trato dos assuntos pertinentes à execução das obras e serviços especializados objeto do Contrato;

b) Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela CONTRATADA;

- c) Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato;
- d) Acompanhar a CONTRATADA na medição dos serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nos Boletins de Medição e autorizando a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para pagamento.

9.1.9 Solicitar o afastamento e a substituição de operadores ou ajudantes que apresentem desempenho ou comportamento insatisfatório.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. Após a conclusão do objeto contratual, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis o receba provisoriamente, por ato formal de sua autoridade superior.

10.2. Decorridos 03 (dois) meses do recebimento provisório acima especificado, e não havendo qualquer irregularidade no objeto contratual entregue, a CONTRATANTE, por ato formal de sua autoridade superior, receberá definitivamente o objeto contratado, sem prejuízo das responsabilidades futuras da CONTRATANTE dispostas em lei.

10.3. Na hipótese do não recebimento, será dado um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, ou refaça os serviços rejeitados. Atendidas tais exigências, a CONTRATADA solicitará nova vistoria, que será feita em igual prazo.

10.4. Aceitos os serviços e cumpridas às demais cláusulas e condições contratuais, será emitido, pela Contratante, o respectivo “Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços”.

11. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/1993).

11.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. (Art. 69 da Lei nº 8.666/1993).

11.3. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança, assim em razão dos materiais, como do solo. (Art. 618 da Lei nº 10.406/2002).

11.4. A contratada deverá atender a Resolução TC nº182 de 19.10.2022 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetos e Urbanistas do Brasil – CAU da região onde está situada a sua sede, relativa à **licitante e ao seu responsável técnico**.

12.2. Comprovação técnico-operacional: comprovação de aptidão da **licitante**, pela execução de serviços compatíveis em características e prazos com o objeto da licitação, através de atestado(s) em nome da empresa, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a aptidão da licitante para desempenho das seguintes atividades consideradas de elevada relevância técnica e valor significativo:

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTITATIVO A SER COMPROVADO	UNIDADE
A	Execução de área construída de edificação institucional ou comercial, pública ou privada, em estrutura de concreto armado;	1.482,82	m ²
B	Execução de Laje Treliçada Pré-moldada B12;	1.787,12	m ²
C	Execução de Fundações e Superestrutura em Concreto Usinado Bombeável de 30 Mpa;	380,85	m ³
D	Execução de Serviços de Terraplenagem com Volume de Aterro;	2.021,66	m ³
E	Execução de Estrutura Metálica com Pilares, Vigas e Terça para Coberta;	5.711,50	Kg
F	Execução de Piso e/ou Revestimento Porcelanato Polido ou Tratado;	924,60	m ²
G	Execução de Gradil Nylofor 3D;	420,01	m ²

- 12.1.1. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.
- 12.1.2. O(s) atestado(s) deverá (ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantitativos dos serviços executados, além das datas de início e término das obras. As exigências de comprovação acima citadas poderão ser atendidas em **até dois atestados para cada parcela de maior relevância, com exceção do item “A”, que deverá ser feita em um único atestado**, por ser um item de caráter indivisível.
- 12.1.3. A limitação do somatório do número de atestados por parcela de relevância técnico operacional é necessária para garantir que a empresa comprove ter realizado os serviços constatados como relevante técnica e financeiramente. Caso, não se limite o número de atestados, para cada parcela de relevância, não teria sentido solicitar o quantitativo mínimo, pois a empresa que dividisse em vários atestados não estaria comprovando a capacidade técnico operacional para executar obra deste porte.
- 12.1.4. As exigências relativas à qualificação técnica foram interpretadas em consonância com o disposto no art. 37, XXI da Carta Magna, juntamente com os demais dispositivos infraconstitucionais, de modo a possibilitar a ampla participação de competidores interessados em contratar com a Administração, assegurar a economicidade da contratação e garantir, sempre que possível, o tratamento isonômico.
- 12.2. Comprovação técnico-profissional:** comprovação da licitante possuir em seu quadro (empregados, sócios ou diretores), na data prevista para a entrega da proposta, **profissional habilitado** detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, devendo o(s) atestado(s) ser(em) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente. Na(s) certidões(s) deverá(ão) estar contemplados os seguintes serviço(s) de maior relevância técnica e financeira significativo, como descritos abaixo:

SERVIÇOS

Execução de área construída de edificação institucional ou comercial, pública ou privada, em estrutura de concreto armado;
Execução de Laje Trelaçada Pré-moldada B12;
Execução de Fundações e Superestrutura em Concreto Usinado Bombeável de 30 Mpa;
Execução de Serviços de Terraplenagem com Volume de Aterro;
Execução de Estrutura Metálica com Pilares, Vigas e Terça para Coberta;
Execução de Piso e/ou Revestimento Porcelanato Polido ou Tratado;
Execução de Gradil Nylofor 3D;

- 12.2.1. A comprovação da aptidão será feita por Certidão de Acervo Técnico - CAT expedida pelo CREA / CAU e por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados na respectiva entidade de classe.
- 12.2.2. O profissional que não estiver elencado no hall de responsáveis técnicos da Certidão de Registro da pessoa jurídica, e apresentar comprovação técnico profissional para atendimento ao item **12.3.1**, deverá anexar a devida Certidão de Registro na entidade de classe competente, para garantia do atendimento do item 'A'.
- 12.2.3. A vinculação será caracterizada através da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso de empregado, ou do contrato social, no caso de sócio, ou ainda, contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação civil comum e, caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação do profissional indicado.
- 12.2.4. É vedada a indicação de um mesmo profissional técnico por mais de uma empresa licitante;
- 12.2.5. A execução da obra deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados forem apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional em atendimento ao item **12.3.1**;
- 12.2.6. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART / RRT do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE;
- 12.2.7. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

13.1. A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30% (trinta por cento).

13.2. O Contratado originário deve submeter à apreciação da Contratante o pedido de prévia anuência

para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação;

13.3. A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. O Contratado responde perante a Administração pela parte que subcontratou.

13.4. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico de fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

13.5. A Subcontratante e a Subcontratada deverão celebrar o Contrato de subcontratação, no qual a Contratante comparecerá na condição de interveniente anuente.

13.6. O pagamento será efetuado diretamente ao Contratado Originário.

14. DAS PROPOSTAS DE PREÇO

14.1. Será vencedora desta licitação, a empresa que, ofertar o **menor preço global**, desde que, atenda todas as especificações definidas neste instrumento e seus anexos;

14.2. A licitante deverá apresentar cronograma físico-financeiro dentro do prazo fixado para a realização da obra/serviço, indicando os valores e prazos mensais e totais, em reais e percentuais, para cada item (conforme anexo);

14.3. A licitante deverá apresentar Planilha de Composição dos Encargos Sociais (mensalista e horista);

14.4. A licitante deverá apresentar Planilha de Composição de preços unitários;

14.5. A licitante deverá apresentar Planilha de composição da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), com a indicação percentual incidente sobre o custo dos serviços, o percentual de ISS deve ser compatível com o do município onde serão prestados os serviços;

14.6. No caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais, primando-se pelo valor aritmeticamente correto, no caso o preço global.

14.7. Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, não apresentado sua justificativa técnica, será considerado aquele atribuído de menor valor.

14.8. A licitante deverá enviar a proposta de preço, incluso anexos e planilhas, em meio magnético (CD) em arquivo Excel.

14.9. Os salários considerados nos cálculos da proposta, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em convenção coletiva ou convenções trabalhistas e os encargos sociais, complementares e tributários, deverão estar de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.

14.10. Informar os valores unitários com apenas **2 (duas) casas decimais** após a vírgula e utilizar a ferramenta **"TRUNCAR"** nas colunas de valor unitário com BDI e valor total conforme ANEXO E.

14.11. Serão desclassificadas as propostas:

14.11.1. Apresentar preços unitários, totais ou global maiores que os estimados pela Câmara;

14.11.2. Apresentar composição de BDI superior ao valor que foi orçado pela Câmara, ou com alguma inconsistência/erro no seu detalhamento.

15. DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

15.1. Na execução do objeto contratado, deverá ser observado o que estabelece os documentos abaixo relacionados, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinentes, independente de citação:

- Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a portaria N° 3.214/1978 do Ministério de Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;
- Normas das concessionárias locais de serviço, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;
- Resoluções e regulamentações do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos renováveis);
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato;
- Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA / CAU.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93, a serem determinadas pela CONTRATANTE, quando da emissão do instrumento contratual ou outro que venha a substituí-lo.

17. DA FONTE DE RECURSO

17.1. Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente Projeto Básico serão decorrentes da rubrica abaixo:

Unidade Gestora:	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARUARU
Órgão Orçamentário:	1000 – PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária:	1002 – SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
Função:	1 – Legislativa
Subfunção:	31 – Ação Legislativa
Programa:	101 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO
Ação:	1.3. – Construção, desapropriação, reforma e/ou ampliação do Prédio da Câmara
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00 Obras e Instalações

18. DOS DOCUMENTOS ANEXOS A ESTE PROJETO BÁSICO

- Anexo A – Projetos e Memoriais.
- Anexo B – Composição de BDI (Bonificação de Despesas Indiretas).
- Anexo C – Planilha orçamentária/ Composições de preços Unitários / Memória de cálculos
- Anexo D – Cronograma físico-financeiro.
- Anexo E – Modelo de Planilha orçamentária, Cronograma e BDI.



- Anexo F – Modelo de Declaração de inexistência de visita técnica.
- Anexo G – Planilha de Referência de Encargos Sociais.
- Anexo H – Licença.

Caruaru (PE), 26 de Janeiro de 2023

Engenheiro **THIAGO JOSÉ SEVERIANO DE SENA**
CREA 60391 D/PE

Projeto aprovado pela autoridade Superior

Bruno Henrique Silva de Oliveira
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO A – PROJETOS
(DISPONIBILIZADO EM DOCUMENTOS APARTADOS)

ANEXO B – COMPOSIÇÃO DE BDI (BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS)
(DISPONIBILIZADO EM DOCUMENTO APARTADO)

ANEXO C – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
(DISPONIBILIZADO EM DOCUMENTO APARTADO)

ANEXO D – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(DISPONIBILIZADO EM DOCUMENTO APARTADO)

ANEXO E – MODELOS DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MODELO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPOSIÇÃO DE BDI
(DISPONIBILIZADO EM FORMATO EXCEL - APARTADOS)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO F

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 057/2022

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 001/2022- 2ª Republicação

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A empresa,
inscrita no CNPJ nº.
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade
nº. e do CPF nº.....DECLARA abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução da
obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à
natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer
questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras, isentando a **Câmara Municipal de Caruaru**, de
qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

.....
(Local e data)

.....
(Representante Legal)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO G

COMPOSIÇÕES DOS ENCARGOS SOCIAIS

DISPONIBILIZADO EM DOCUMENTO APARTADO)

ANEXO H – LICENÇA

(DISPONIBILIZADO EM DOCUMENTO APARTADO)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/20---
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE CARUARU E A
EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

A **CAMARA MUNICIPAL DE CARUARU**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua XV de novembro, nº 201- Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.472.180/0001-20, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato contratual pelo Presidente constitucional, Vereador _____ nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado a _____, Caruaru-PE., inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____, e a empresa **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua **XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XX** doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato contratual pelo(a) Sr(a). **XX, XX**, inscrito no CPF de nº **XX**, RG nº **XX**, residente e domiciliado na **XX**, pactuam o presente contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo de Administrativo de Licitação nº 057/2022 (Concorrência Pública nº 001/2022- 2ª Republicação)**, inclusive parecer jurídico, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, e atualizações, LC 123/2006 e atualizações, celebram o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Caruaru, no Lote 01-A, da quadra A, localizado na Av. Projetada 01 – Bairro Universitário – Loteamento Institucional- Caruaru-PE, conforme condições, quantidades, exigências e especificações constantes no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços a serem executados acham-se especificados, e detalhados no Projeto Básico (ANEXO I) do Edital; parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A presente contratação é celebrada sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: Os serviços objeto deste contrato destinam-se às atividades normais da Administração e Legislativas da Câmara Municipal de Caruaru.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O presente contrato **vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **prazo de execução** previsto é de **18 (dezoito) meses**, prazo este contado a partir da assinatura da Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os prazos acima poderão ser revistos nos termos e forma estabelecida na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Atribui-se a esse contrato o valor de **R\$ xxxxxxxxxxxx** referente ao valor total do objeto previsto na cláusula primeira, e para a totalidade do período mencionado na cláusula terceira, cujos pagamentos efetivar-se-ão em parcelas e/ou de acordo com as planilhas de medição dos serviços atestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os serviços objeto deste Contrato deverão ser medidos através de Boletins de Medição, composto de Planilha de medição, Memória de cálculo, Relatório fotográfico, e vistado pela Fiscalização definida para o acompanhamento e controle desses trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A medição referente ao item de “Administração Local” da obra será realizada proporcional a execução financeira do contrato, ou seja, se foram executados em determinado período o equivalente a 5% do valor pactuado, então será medido 5% do item Administração Local.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liquidação da despesa referente à primeira medição, somente será procedida mediante a apresentação pela contratada da seguinte documentação, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Câmara Municipal:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do contrato perante o CREA-PE; e
- b) Comprovante de matrícula da obra perante o INSS;

PARÁGRAFO QUARTO – Por ocasião do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do Parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo planilha de medição, Memória de Cálculo, Relatório fotográfico, devidamente aprovados e vistados pela Fiscalização e demais documentos exigidos em contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A liquidação da despesa referente à última medição ou para a liberação da garantia de execução do contrato (caso haja), somente será procedida mediante a apresentação de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal do CND da obra perante o INSS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO OITAVO – A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo de 30 (trinta) dias previsto, será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

PARÁGRAFO NONO – Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato. Fica assegurado, portanto, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os serviços executados serão medidos mensalmente pela fiscalização, mediante Boletim de Medição destinado a este fim; somente podendo a contratada emitir a nota fiscal após a emissão do Boletim de Medição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A contratada só receberá o correspondente ao trabalho realizado conforme cronograma estipulado mensalmente pelo fiscal/gestor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Será determinada a suspensão dos pagamentos, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei e no edital.
- b) Execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços até que sejam refeitos ou reparados, conforme subordem de serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o(s) serviço(s) foi(ram) aceito(s), mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo planilha de medição, Memória de cálculo, Relatório fotográfico, devidamente aprovados e vistoriados pela Fiscalização e demais documentos exigidos em contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O valor da contratação resultante deste certame é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE por conter incorreções, não poderá servir de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE por conter incorreções, não poderá servir de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO: Os serviços deverão ser executados por empresa de engenharia, conforme itens especificados na Planilha Orçamentária, Projeto Executivo, anexos ao Projeto Básico

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ressaltamos que os serviços serão pagos apenas após a comprovação do cumprimento do item anterior conforme fiscalização e boletins de medições dos serviços efetivos executados e atestados pelo Fiscal indicado pela Câmara de Caruaru, com apoio de profissional qualificado (engenheiro ou arquiteto) contratado para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá obedecer às leis, regulamentos e posturas a que abrange também as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e de outros órgãos governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive o Corpo de Bombeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para supressão de vegetação exótica, fruteiras, bem como, de vegetação não protegida, solicitar previamente à Prefeitura “Informativo de Corte”;

PARÁGRAFO QUARTO – A destinação do material de bota-fora deverá ser em local apropriado, de forma a não bloquear a drenagem natural do terreno e sem causar prejuízos ou danos nas áreas vizinhas, tal destinação também deve atender a legislação do departamento de Meio Ambiente da Prefeitura.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica a CONTRATADA responsável pela integridade física das edificações na área de entorno imediato do empreendimento.

PARÁGRAFO SEXTO – A sinalização das obras deverá ser executada em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais:

- a) O máximo de segurança para os veículos, os pedestres e os trabalhadores;
- b) O mínimo de inconveniência para o público.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor responsável pela gestão contratual, com o apoio de profissional (engenheiro ou arquiteto) contratado para essa finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados pela fiscalização e profissional técnico qualificado (engenheiro ou arquiteto) contratado para esse fim, os quais trabalharão diretamente com a contratada, inclusive com acompanhamento de campo, devendo todas as decisões, documentação técnica e medições serem homologadas pelo técnico responsável pela Supervisão dos trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As correspondências entre Contratante/Contratada ou vice-versa, atinentes aos assuntos objeto deste Contrato, deverão ser encaminhadas através do Fiscal indicado pela Câmara com o acompanhamento do profissional (engenheiro ou arquiteto) contratado para essa finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser levadas à instância superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Município ou terceiros, e a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não

implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada providenciará DIÁRIO DE OBRA/LIVRO DE OCORRÊNCIAS (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela Fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão dos eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro. Ao final da execução dos serviços, o referido Diário será de propriedade da Administração do Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO – A Fiscalização exigirá o cumprimento das medidas básicas de segurança, tais como:

- a) A utilização, por todos os operários da obra, de capacetes e calçados apropriados a cada tipo de serviço e cumprimento da NR-18 (Condições e Meio de trabalho na indústria da construção).
- b) A utilização pelos operários, de equipamento de proteção especial (máscara ou óculos), em eletricidade (luvas de borracha), em alturas elevadas (cintos de segurança), etc.
- c) Todos os equipamentos mecânicos deverão ser dotados de dispositivo próprio de proteção, tais como, coifa para serra circular, caixas de proteção dos respectivos motores e de seus componentes elétricos, etc.
- d) Relação atualizada de todos os trabalhadores da construtora.
- e) A empresa é obrigada a fornecer aos trabalhadores, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, ter C.A.(certificado de aprovação), como também exigir o seu uso, consoante as disposições contidas na NR 6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI.
- f) Execução e cumprimento de PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
- g) Execução e atualização de Curso da NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em eletricidade), para eletricitistas e auxiliares de eletricitista.
- h) Execução e atualização de Cursos da NR-35 (Norma regulamentadora para trabalhos em altura) para operários que executem trabalhos acima de 2,00m de altura.(onde se aplica)
- i) Comprovação de treinamento dos trabalhadores com foco nos serviços a executar.
- j) Comprovante de recebimento de EPIs obrigatórios de todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caberá ainda à FISCALIZAÇÃO:

- a) Tomar providências para o fiel cumprimento das cláusulas do contrato, obedecendo à legislação sobre a Contratação de Obras e Serviços de Engenharia e outros dispositivos legais específicos;
- b) Providenciar o pagamento das Notas Fiscais apresentadas, desde que estejam em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, e certificadas pela FISCALIZAÇÃO;
- c) Colocar à disposição da CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias para execução dos serviços, de modo a possibilitar-lhe o cumprimento dos prazos avençados;
- d) Orientar, supervisionar e controlar os trabalhos no sentido de proporcionar a plena adequação do objeto deste termo às suas finalidades;
- e) Tomar providências para que os setores envolvidos mantenham o local de execução dos serviços adequado à sua execução;
- f) Liberar a garantia, após o recebimento definitivo dos serviços;
- g) Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato e das ordens complementares emanadas do CONTRATANTE, informando a esta, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- h) Resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato se, nas suas Especificações de Serviço e em tudo mais que, de qualquer forma, relaciona direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- i) Exigir da CONTRATADA a retirada imediata de qualquer de seus prepostos que embarquem a sua ação fiscalizadora, independentemente de justificativa;
- j) Recusar materiais e serviços em desacordo com as especificações contidas no Projeto Básico;
- k) Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na execução dos serviços;
- l) Em caso de dúvida ou omissão fixar, o que julgar indicado, em rigorosa obediência às normas legais vigentes;

- m) Definir, juntamente com a Secretaria de Urbanismo e Obras, todo e qualquer material que gerardúvida, quando não mencionadas nas presentes especificações ou nos desenhos;
- n) Analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das medições dos serviços executados para fim de pagamento para a CONTRATADA;
- o) Efetuar o registro das ocorrências no Livro Diário de Ocorrências, mantido no local de execução dos serviços pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Cabe a Fiscalização exigir da CONTRATADA o cumprimento de todos os serviços e condições estipulados no Projeto Básico – Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO NONO – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que forem executados em desacordo com o Edital e o Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Aceito os serviços pelo CONTRATANTE, a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO: o objeto do presente contrato será recebido e atestado de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a conclusão do objeto contratual, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis o receba provisoriamente, por ato formal de sua autoridade superior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Decorridos 03 (dois) meses do recebimento provisório acima especificado, e não havendo qualquer irregularidade no objeto contratual entregue, a CONTRATANTE, por ato formal de sua autoridade superior, receberá definitivamente o objeto contratado, sem prejuízo das responsabilidades futuras da CONTRATANTE dispostas em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese do não recebimento, será dado um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, ou refaça os serviços rejeitados. Atendidas tais exigências, a CONTRATADA solicitará nova vistoria, que será feita em igual prazo.

PARÁGRAFO QUARTO - Aceitos os serviços e cumpridas às demais cláusulas e condições contratuais, será emitido, pela Contratante, o respectivo “Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços”.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, as previstas no ITEM 8 do anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE, as previstas no ITEM 9 do anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

As penalidades estão descritas no item 15 do edital

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Inadimplemento imputável à contratada - o contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO CONTRATO: Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ficando obrigada a apresentar, em suas faturas, separadamente, o montante dos impostos que correspondam a cada pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA: A CONTRATADA após a assinatura deste Contrato, prestará em favor do CONTRATANTE, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor total contratado, perfazendo o valor de R\$ _____, podendo optar por uma das modalidades previstos no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes obedecendo aos critérios a seguir:

- a) Optando pela modalidade “CAUÇÃO EM DINHEIRO,” esta deverá ser prestada, através de DEPÓSITO/TRANSFERÊNCIA NA CONTA DA CÂMARA DE CARUARU. Se o depósito for feito em cheque, este só será aceito quando devidamente compensado. Para obter informações a contratada deverá dirigir-se à Tesouraria da Câmara Municipal de Caruaru, situada a Rua XV de novembro nº 201, Nossa senhora das Dores - Caruaru/PE.
- b) Os Títulos da Dívida Pública devem ser emitidos em forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, (conforme Inciso I do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pelo art. 26 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004);
- c) Cumprido fielmente o Contrato, a garantia prestada será restituída à CONTRATADA, descontados eventuais débitos que esta vier a ter com a CONTRATANTE;
- d) A garantia somente será liberada após a comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópia autenticada de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referente ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente contrato estão descritos no item 17 do anexo I do edital

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL: A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, a interveniente ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES: As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: O foro do presente contrato será o da comarca de Caruaru, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Caruaru/PE, de de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

EMPRESA _____

REPRESENTANTE _____

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº

2. _____
CPF/MF nº

Esta minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica e aprovada pela Procuradoria.

Em ____/____/2023

Procuradoria Jurídica



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PROCESSO N°:
MODALIDADE/N°:

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua contratação decorrente do processo licitatório em epígrafe, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL/DATA

NOME/ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO/CNPJ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR - LEI 9.854/99

PROCESSO Nº:

MODALIDADE/Nº:

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP) (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, declara que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123 de 14/12/2006.

Para tanto anexo o comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

Declaramos, sob as penas da lei, que atendemos plenamente aos requisitos do artigo 3º da LC nº 123/2006 com a redação da LC147/2014, incorrendo a declarante, em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da mencionada lei

LOCAL/DATA

NOME/ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO/CNPJ